



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000676-27.2020.8.26.0681**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Perfilix Indústria e Comercio de Perfis Eireli**

Juíza de Direito: Dra. **Camila Corbucci Monti Manzano**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Perfilix Indústria e Comercio de Perfis Eireli** (fls. 1057/1059).

A embargante alega que a decisão (fls. 892) apresenta obscuridade na parte final da redação, apontando a limitação legal dos honorários a 4% do passivo sujeito, restando previsto que as demais parcelas no valor de R\$ 10.500,00 serão pagas até o encerramento do processo. Pontua que a determinação melhor se alinhe à proposta apresentada e à Lei 11.101/05, o pagamento das parcelas de R\$ 10.500,00 deveria se estender até o limite de 4% do valor do passivo e não até o encerramento do processo (fls. 1057/1059).

A Administradora Judicial manifestou-se às fls. 1554/1559.

DECIDO.

Conheço os embargos de declaração interpostos por **Perfilix Indústria e Comercio de Perfis Eireli** (fls. 1057/1059) e ACOLHO-OS, uma vez que se verifica hipótese autorizativa para revisão (obscuridade, contradição, omissão ou erro material) a ser sanada. Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis quando a decisão prolatada se apresentar obscura, contraditória, omissa, ou, ainda, quando verificado erro material. In casu, vislumbro a ocorrência de obscuridade na decisão atacada.

Em vista da obscuridade, a decisão passa a constar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“(…) as parcelas mensais serão pagas até o limite de 4% do valor do passivo e os honorários complementares serão objetos de análise minuciosa deste Juízo, caso em que haverá novas deliberações, se o caso.”

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo o restante da decisão tal como lançada.

Passo à análise, primeiramente acerca do pedido de liberação do valor de R\$7.697,92, bloqueado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1098215-24.2019.8.26.0100, ajuizada por “Moka Found”, cujo crédito está arrolado pela Relação de Credores (fls. 1035/1038).

A Administradora Judicial manifestou-se às fls. 1554/1559.

Considerando que o crédito apontado está no rol de credores que acompanhou os documentos da inicial, sujeitando-se ao procedimento desta recuperação judicial, consoante o art. 6º, II e III da Lei 11.101/05, defiro a liberação do valor constrito.

Oficie-se à 4ª Vara Cível do Foro Regional XI –Pinheiros de São Paulo, solicitando a liberação imediata em favor da Recuperanda.

No que tange ao pedido de prorrogação do *stay period* antes da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1396/1404), observo que o Ministério Público e a Administradora Judicial opinaram favoravelmente (fls. 1449 e fls. 1554/1559).

Nessa linha, defiro a prorrogação do *stay period* por 180 dias.

Fls. 1455/1502: Manifestem-se os credores e Administradora sobre a alteração do plano de recuperação.

Fls. 150/03/151, fls. 1560/1562; fls. 1563/1566: Manifestem-se a Recuperanda e Administradora Judicial.

Fls. 1608/1631: Manifeste-se a Administradora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 1567/1607 e fls. 1670/1708: Manifestem-se credores e dê-se ciência à Recuperanda.

Após a manifestação das partes, abra-se vista ao Ministério Público, para emitir parecer, notadamente sobre os pedidos de alteração do plano e paralisação dos atos constritivos e expropriatórios em sede de execuções fiscais ajuizadas em face da Recuperanda, até que as dívidas trabalhistas constantes no plano de Recuperação Judicial sejam integralmente quitadas; sobre o pedido para que seja reconhecida a competência deste Juízo recuperacional para decidir previamente quaisquer atos constritivos e expropriatórios realizados em sede de execuções fiscais ajuizadas em face da Recuperanda (fls. 1608/1631).

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício a ser entregue ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI –Pinheiros de São Paulo, Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br, cabendo à autora comprovar a distribuição, em 15 dias.

Intimem-se e Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Louveira, 08 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**